



MUNICÍPIO DE MACAÍÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**12/03/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 78/2025	PROCESSO WEB Nº 02260025 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA A GUARDA MUNICIPAL EM PROCESSOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 87/2025	PROCESSO WEB Nº 02280007 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACAÍÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 86/2025	PROCESSO WEB Nº 02280005 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA ZELO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACAÍÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 89/2025	PROCESSO WEB Nº 02280010 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA" NO MUNICÍPIO DE MACAÍÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 85/2025	PROCESSO WEB Nº 02270031 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 88/2025	PROCESSO WEB Nº 02280009 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMEMORAÇÃO DO "DIA DO BOMBEIRO MIRIM", A SER CELEBRADO NO DIA 9 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 84/2025	PROCESSO WEB Nº 02270029 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA MUDA, QUE CONCEDE MUDAS DE ÁRVORES PARA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 83/2025	PROCESSO WEB Nº 02260052 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR À MATRÍCULA E/OU TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ENSINO DE MACAÍÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 82/2025	PROCESSO WEB Nº 02260051 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 81/2025	PROCESSO WEB Nº 02260041 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	" TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACAÍÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "	LEITURA
11	PROJETO DE LEI Nº 80/2025	PROCESSO WEB Nº 02260040 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	"DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".	LEITURA
12	PROJETO DE LEI Nº 79/2025	PROCESSO WEB Nº 02260039 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	"DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE CÓDIGO QR (QR CODE) EM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍÓ."	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2025	PROCESSO WEB Nº 03110020 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À PSICÓLOGA MARIA FABIANA DE LIMA LISBOA	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2025	PROCESSO WEB Nº 03110032 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	CONCEDE A COMENDA WALDARCIR MARIA CAVALCANTE ROCHA	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**12/03/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2025	PROCESSO WEB Nº 03110044 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARGARIDA MARIA VASCONCELOS DE HOLANDA	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2025	PROCESSO WEB Nº 03110035 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA DIVANISE SURUAGY CORREIA	LEITURA



**ESTADODEALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

**PROJETO DE LEINº \_/2025**

**“DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA GUARDAS MUNICIPAIS QUE SOFRAM PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL POR CONTA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Será prestada assessoria jurídica, às expensas do Município, aos guardas municipais, ativos ou inativos, que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito administrativo e judicial.

§ 1º Desde que decorrentes do exercício das funções do servidor, a assistência também englobará:

I - processos administrativos e judiciais movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas e judiciais que a família do servidor da Guarda Municipal tiver em virtude do processo sofrido por este;

III - demandas administrativas e judiciais que o servidor ou sua família tiverem em virtude de falecimento ou invalidez.

§ 2º A assistência também incluirá o pagamento de custas e despesas processuais.

§ 3º O dever de prestar a assistência independará de se enquadrar, ou não, o servidor nas hipóteses de concessão do benefício da justiça gratuita.



**ESTADODEALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

**Art. 2º** O servidor da Guarda Municipal fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

**Parágrafo único.** Havendo condenação no âmbito administrativo e/ou judicial em custas e honorários em face do servidor, tais encargos pertencerão ao Município.

**Art. 3º** Para prestar a assessoria jurídica, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria Jurídica do Município;

II - firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025.

---

**ALLAN PIERRE**

**Vereador de Maceió – MDB/AL**





**ESTADODEALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de defesa, bem como proteger os membros da Guarda Municipal de Maceió e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções.

De acordo o Projeto de Lei, quando um agente da Guarda Municipal de Maceió for processado em virtude da atuação de suas atribuições, cabe ao Município arcar com as despesas processuais e custos de sua defesa.

O propósito do Projeto de Lei é estabelecer a obrigação do Município em defender os GMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções, bem como visa proteger suas famílias, uma vez que os agentes não conseguem arcar com a defesa jurídica quando processados no exercício do cargo. Desta forma, os agentes e sua família devem ser amparados em litígios perante toda e qualquer área da justiça, desde que estejam ligadas ao exercício da função.

Os Guardas Municipais não deverão reembolsar ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga contra o GM, o ressarcimento das custas pertencerão ao Município e os honorários de sucumbências aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, o que, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei Federal 8.906/1994.

A obrigação do Município de prover defesa persistirá mesmo que o GM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GM não tenha mais direito à proteção legal que um GM da ativa tem. Da mesma forma, o GM falecido continua com a proteção desta lei.

Fica a cargo do Poder Executivo determinar se a defesa será pela Procuradoria do Município, por convênio com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade. Caso o Município venha designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá encaminhar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal de Maceió, por conta da iniciativa exclusiva deste para enviar projetos de lei de organização administrativa, nos termos do inciso V, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Maceió.

Este Projeto de Lei se fundamenta em uma série de razões que buscam não apenas resguardar os direitos individuais dos servidores, mas também assegurar o bom desempenho do serviço público de segurança, promovendo a justiça e a proteção dos agentes que atuam em defesa da sociedade.

Vejamos alguns pontos a serem destacados:

**1. Natureza da Função da Guarda Municipal**

A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental na preservação da ordem pública, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, além de secundar em ações



**ESTADODEALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

de segurança e proteção da comunidade. No cumprimento de suas atribuições, os agentes frequentemente enfrentam situações de risco e de tensão, nas quais podem ser necessários o uso da força e a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança de terceiros.

Essas práticas, embora realizadas no estrito cumprimento do dever legal, podem resultar em demandas judiciais contra os agentes, mesmo que estes atuem dentro dos parâmetros legais e normativos. A atuação em situações de conflito, especialmente no contexto urbano, pode expor os guardas municipais a acusações de abuso de autoridade, lesões corporais e outros atos que, com frequência, resultam em processos judiciais.

## **2. Direito à Defesa Adequada**

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório. Contudo, os guardas municipais, muitas vezes, não possuem condições financeiras de arcar com os custos de uma defesa jurídica qualificada, o que pode comprometer sua capacidade de se defender adequadamente em processos judiciais decorrentes do exercício de suas atribuições.

A concessão de assessoria jurídica gratuita por parte do Município de Maceió é uma forma de garantir que os agentes tenham o direito de se defender com dignidade e eficácia, sem que precisem recorrer a seus próprios recursos financeiros, o que poderia resultar em graves prejuízos para si e suas famílias.

## **3. Proteção do Agente Público e Eficiência na Prestação do Serviço Público**

É imprescindível destacar que, ao assegurar a assessoria jurídica gratuita, o Município protege seus servidores e, por consequência, o serviço público como um todo. Um agente público que se sinta desamparado juridicamente ao enfrentar acusações relacionadas ao exercício da função poderá atuar com insegurança ou receio, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

Ao prover suporte jurídico, o Município garante que os guardas municipais possam exercer suas atribuições com maior tranquilidade e confiança, sabendo que terão respaldo em eventuais ações judiciais que surjam em decorrência do exercício de suas funções. Isso resulta em maior eficiência e qualidade nas ações de segurança pública municipal.

## **4. Precedentes em Outras Esferas de Governo**

A adoção de assessoria jurídica gratuita a servidores públicos envolvidos em processos judiciais decorrentes do exercício de suas atribuições não é uma medida inédita. Diversos municípios, estados e até mesmo a União já prevêm em suas legislações mecanismos de assistência jurídica para policiais, bombeiros e outros servidores que atuam na linha de frente da segurança pública e que, pelo exercício de suas atividades, acabam sendo demandados



**ESTADODEALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

judicialmente. Esses precedentes reforçam a importância e a legitimidade da medida ora proposta, que visa garantir um tratamento justo e igualitário aos agentes da Guarda Municipal de Maceió.

### **5. Justiça e Equidade**

Por fim, a proposta se alicerça nos princípios de justiça e equidade, garantindo que todos os agentes da Guarda Municipal, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a uma defesa jurídica eficiente e de qualidade. Ao proteger aqueles que protegem a cidade, o Município demonstra seu compromisso com a segurança pública e com a valorização de seus servidores. Diante do exposto, a aprovação desta Lei se faz não apenas necessária, mas também justa e coerente com os princípios constitucionais de defesa dos direitos dos cidadãos e de garantia de um serviço público eficiente e de qualidade. Isto posto, o projeto em epígrafe é de suma importância para o Município de Maceió, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

A presente proposição deste projeto de Lei, sendo aprovado, representará um avanço para esses profissionais, que se expõem àquelas condições adversas de trabalho e ainda precisam enfrentar processos judiciais decorrente do exercício de suas funções, logo, terão direito à assessoria jurídica devida.

Outrossim, a aprovação deste, representará um ato de justiça aos Guardas Municipais de Maceió.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, com fundamento no Artigo 219, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, peço o sufrágio dos ilustres vereadores para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Maceió/AL, 24 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
ALLAN PIERRE VASCONCELOS  
Data: 26/02/2025 10:34:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALLAN PIERRE**

**Vereador de Maceió – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) móveis no município de Maceió, com o objetivo de ampliar o acesso ao atendimento em saúde mental para a população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se por CAPS Móvel o serviço de saúde mental que atua em unidades móveis de atendimento, oferecendo cuidados a indivíduos com transtornos mentais, dependentes químicos e com necessidades relacionadas à saúde mental.

**Art. 3º** Os CAPS Móveis deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Promover o acesso aos serviços de saúde mental em localidades de difícil alcance para pessoas em situação de rua, dependentes químicos em comunidades vulneráveis;

II - Oferecer cuidados integrais, considerando as necessidades biopsicossociais dos usuários;

III - Garantir que o atendimento respeite a autonomia e os direitos dos usuários.

**Art. 4º** Os CAPS Móveis serão compostos por equipes multiprofissionais, que deverão ter, no mínimo:

I - Um psiquiatra;

II - Um psicólogo;

III - Um enfermeiro;  
IV - Um assistente social;  
V - Técnicos de enfermagem e outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento.

**Art. 5º** Compete aos CAPS Móveis, entre outras atribuições:

I - Realizar atendimentos individuais e em grupo;  
II - Promover atividades de prevenção e promoção da saúde mental;  
III - Articular com a rede de atenção psicossocial e outros serviços de saúde;  
IV - Oferecer orientação às famílias dos usuários.

**Art. 6º** As equipes dos CAPS Móveis deverão ser capacitadas em práticas de saúde mental e no atendimento a populações vulneráveis, com ênfase em formação contínua.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** O poder executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios para a operacionalização dos CAPS Móveis.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a criação dos CAPS Móveis na cidade de Maceió, como forma de garantir o direito à saúde mental, promovendo cuidados mais acessíveis e adequados à população em situações de vulnerabilidade social.

Muitas pessoas necessitam de serviços de saúde mental, como por exemplo, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, muitas das quais enfrentam problemas de saúde mental e uso de substâncias.

Além do mais, o CAPS Móvel pode auxiliar munícipes que não procuram ajuda dos profissionais de saúde mental, por não terem apoio familiar ou pelo desconhecimento de seu problema. A presença de um CAPS Móvel pode proporcionar acesso direto a esses serviços, atendendo a demanda emocional e psicológica da população.

A equipe do CAPS Móvel inclui profissionais de diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, que integrarão às ações de outras equipes de saúde, promovendo um cuidado mais abrangente. O veículo poderá se deslocar para escolas, centros comunitários, eventos e outros locais estratégicos, ampliando o alcance do atendimento e atenção.

Além disso, o CAPS Móvel servirá como um ponto de apoio para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), oferecendo suporte técnico e material relacionado à saúde mental. O CAPS Móvel pode oferecer atendimento a crises emergenciais, como surtos psicóticos ou tentativas de suicídio, em tempo real e em locais onde o suporte é urgente.

A implementação de um CAPS Móvel em Maceió pode ser uma estratégia eficaz para garantir que o cuidado em saúde mental chegue a todos, especialmente aos que estão à margem dos serviços tradicionais.

Portanto, essa abordagem alinha com a Política Nacional de Saúde Mental, que tem como objetivo, promover a atenção integral e humanizada, além de garantir o acesso universal aos serviços. Os CAPS Móveis ampliarão o acesso e a possibilidade de intervenções na saúde mental fora do ambiente hospitalar, como também, contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **INSTITUI O PROGRAMA ZELO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece o compromisso da prefeitura em realizar a manutenção constante dos equipamentos públicos, incluindo praças e parques da cidade, sob o programa "Zelo Ambiental".

**Art. 2º** - A prefeitura será responsável por:

- I - Estabelecer um programa de manutenção regular para praças e parques;
- II - Contratar e treinar equipes de manutenção para realizar o trabalho necessário;
- III - Realizar campanhas de conscientização para educar o público sobre a importância da preservação ambiental;
- IV - Estabelecer parcerias com organizações comunitárias, entidades, instituições para auxiliar na manutenção e preservação dos espaços públicos;

**Art. 3º** - A prefeitura deverá fornecer relatórios regulares sobre o progresso da manutenção e realizar avaliações ambientais para monitorar a saúde dos espaços públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL



## JUSTIFICATIVA

A cidade é um espaço vivo e em constante transformação. Nela, praças e parques desempenham um papel crucial como espaços de lazer, práticas esportivas, pontos de encontro e habitats para a fauna e flora local. No entanto, a manutenção adequada desses espaços públicos é muitas vezes negligenciada, levando à degradação do equipamento público e do meio ambiente e à diminuição da qualidade de vida dos cidadãos.

O projeto "Zelo Ambiental" surge como uma resposta a essa questão. Ao garantir a manutenção regular de todos os equipamentos públicos, buscamos não apenas preservar o meio ambiente, mas também melhorar a segurança e a acessibilidade desses espaços para todos os cidadãos.

Além disso, ao incentivar a participação da comunidade e estabelecer parcerias com organizações comunitárias, pretendemos fomentar um senso de responsabilidade compartilhada e engajamento cívico em relação à manutenção e preservação dos espaços públicos.

Por meio de relatórios de manutenção regulares, "feedback" da comunidade e avaliações ambientais, poderemos monitorar o progresso e a eficácia de nossas iniciativas, garantindo que elas atendam às necessidades da comunidade e contribuam para a sustentabilidade de nossa cidade.

Em resumo, o projeto "Zelo Ambiental" é mais do que apenas um programa de manutenção - é uma iniciativa para melhorar a qualidade de vida em nossa cidade, proteger nosso meio ambiente e promover a cidadania ativa. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** A “Semana de Valorização da Vida” tem como finalidade promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância da vida humana em todas as suas fases.

§ 1º As atividades incluirão:

I - Palestras e seminários sobre cuidados com a vida desde a concepção até a velhice;

II - Programas de apoio à maternidade e paternidade responsáveis;

III - Ações de conscientização sobre a importância do pré-natal e do aleitamento materno;

IV - Discussões sobre os direitos sociais e a dignidade humana em todas as fases da vida;

V - Campanhas de educação com foco na formação familiar;

VI - Programas de prevenção de gravidezes não planejadas e informações sobre métodos de planejamento familiar;

VII - Debates e oficinas para promover a participação ativa da comunidade;

VIII - Distribuição de material educativo sobre a valorização da vida;

IX - Disponibilização de apoio psicológico e social às famílias e indivíduos;

X - Parcerias com escolas, universidades e instituições religiosas para ampliar o alcance educativo;

XI - Divulgação das atividades e campanhas de conscientização através da mídia local.

XII- Apoio psicológico, social e jurídico.

**Art. 3º** As atividades da “Semana de Valorização da Vida” serão realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, entidades educacionais, profissionais da área de saúde, instituições religiosas, Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania.

§ 1º A participação da comunidade será incentivada para promover a educação para a cidadania e a valorização da vida humana.

§ 2º O poder público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania, será responsável pelo monitoramento e avaliação das atividades, com a apresentação de relatórios anuais sobre os impactos e sugestões de melhorias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

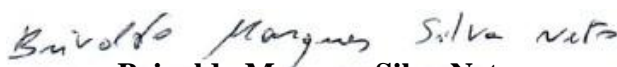
A “Semana de Valorização da Vida” visa destacar a importância da vida humana desde sua concepção até a velhice, promovendo uma cultura de respeito, cuidado e valorização.

As atividades propostas envolvem a comunidade, profissionais de saúde, entidades educacionais, religiosas e as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, entre outras, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na conscientização e educação sobre os temas abordados. A valorização da vida, desde seus primeiros momentos, é um princípio fundamental que deve ser incentivado e protegido. A inclusão de debates, oficinas, material educativo, apoio psicológico, engajamento de instituições de ensino, parcerias com entidades religiosas e uso da mídia reforça o compromisso com a educação e o suporte integral à população, além de garantir a transparência e a eficácia do evento através do monitoramento e avaliação contínuos.

Pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na área da saúde e bem estar social em nosso município, oferecendo um tratamento complementar inovador e eficaz para nossa população.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA

**INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA - IAP**  
Residencial Jorge Quintela, S/N Conjunto cidade Sorriso I  
Complexo Benedito Bentes II CEP 57086-106 Maceió - Alagoas.  
E-mail: [sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:sopão.dos.amigos.al@gmail.com)  
FONE: (82) 99831-6984 \ (82) 996605870

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

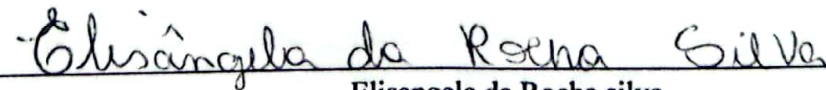
### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

A Presidente da comissão Eleitoral do INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA - IAP, Elisângela da Rocha silva, no uso de suas atribuições vem através deste edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 20 de janeiro de 2023 às 15:00 comparecer de maneira presencial no seguinte endereço comparecer no salão de festa do conjunto residencial Jorge Quintela, S/n Maceió, CEP: 57.000-000, onde será realizada a ASSEMBLEIA GERAL para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal, para o mandato 2023/2027, torna público que houve uma única chapa inscrita, para a fim de serem deliberado dos seguintes pautas:

- Eleição da diretoria e conselho fiscal
- Posse da diretoria Executiva e conselho fiscal

Maceió – AL, 09 de janeiro de 2023

**CNPJ 46.866.312/0001-83**  
INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA  
Conj. Residencial Jorge Quintela, S/N  
Benedito Bentes II - Cidade Sorriso I  
CEP 57086-118  
Maceió - AL

  
Elisângela da Rocha silva

Comissão Eleitoral – Instituto Amigos da Periferia



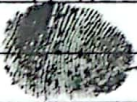
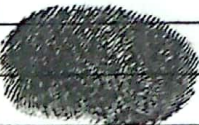
BEL<sup>®</sup> LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Torre  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Sinheliza





**INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA**  
CJ. RESIDENCIAL JORGE QUITELA BENEDITO BENTES II CIDADE SORRISO  
I, CEP: 57.086-118 MACEIO-AL TELEFONE: (82) 99831-6984/ (82) 99829-4383  
SOPAQ.DOS.AMIGOS.AL@GMAIL.COM  
CNPJ:46.866.312/0001-83

**LISTA DE PRESENÇA DOS PRESENTES NA ELEIÇÃO DE VOTAÇÃO DA NOVA  
DIRETORIA DIA 20 DE JANEIRO DE 2023 AS 15:00.**

Gildete da Silva
alciane lando da Silva
maria cizena da Silva paum
Rudie M <sup>a</sup> de Maravos Santos
maria lucia dos santos
Thais kedma de Amorim
Glaydiane Ferreira Barbosa
Danielle dos Santos Oliveira
Mauricio Teles
Maria Yose da Conceição
 → SILVANA MARIA DOS SANTOS
Jalijana Marques
Silvani do Nascimento Lima
 → CLAUDENISE MARIA DOS SANTOS
E.DNA CAVALCANTE
 → MARIANA PEREIRA DA SILVA
Rulcia Ferreira de Almeida
 → CILVANA Lima do Nascimento
Maria Marisua da Silva Mendes
Grazielle Ruteira da Silva Santos
Giovanna Vales da Silva Santos
Andreia de Paula Nunes

Isidoro Santos de Silva

na minha Pura e simples, e outras coisas  
Glicete da Silva



Dele D. Souza

MARIA RIVALDA MARINHO MATEUS

Maria Mercedes dos Santos

Maria Carolina Santos Silva

Guarime Karla Jato da Silva

Luiz Carlos de Almeida  
Eugenia de Aguiar Jato Lopes



# INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA

O INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA do Estado de Alagoas, também designada **IAPAL** é uma instituto Civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade político-partidária ou religiosa, voltada a promoção do bem-estar de pessoas com vulnerabilidade em geral e deficiências físicas em geral de nosso estado



A sede do instituto funciona em espaço provisório cedido pela comunidade, lugar este que estava sendo depredado e usado como lugar de vandalismo, situado no Conjunto cidade sorriso 1 rd. Jorge Quintela s/n Benedito Bentes 2

A associação foi fundada através de ÉRYVANYA DE AMORIM GATO LOPES, nossa atual presidente , no dia Aos 09 (nove) dia do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), as 11:30 (onze horas e trinta minutos),

## MISSÃO



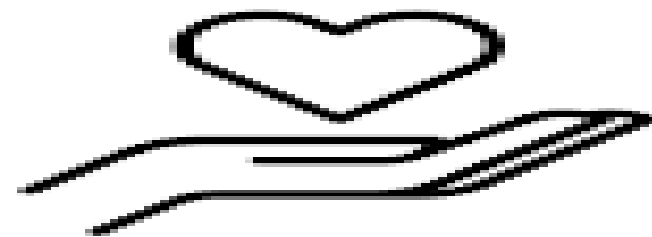
Promover e defender os direitos dos portadores de vulnerabilidade, abrangendo direitos à saúde, igualdade, acessibilidade, educação, transporte, habitação, e direitos sexuais e reprodutivos

## VISÃO



Transformar a realidade local, promovendo equidade, dignidade e prosperidade para todos os membros da comunidade. Construir uma comunidade onde todas as pessoas tenham acesso igualitário a oportunidades, recursos e suporte para superar


## VALORES



Resiliência Coletiva como um alicerce essencial. Comprometemo-nos a fortalecer a comunidade em situação de vulnerabilidade, cultivando a resiliência, capacitamos cada indivíduo a enfrentar desafios,

# PROJETOS REALIZADO NO INSTITUTO

- PROJETO SOPAO DOS AMIGOS
- CAPOEIRA
- DOAÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS
- ZUMBA
- ESCOLINHA DE FUTEBOL AMIGOS DA PERIFERIA
- DOAÇÕES EM GERAL PARA COMUNIDADE
- CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- BIBLIOTECA COMUNITARIA

- **ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**
  - **ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL**
  - **FISIOTERAPEUTA**
  - **ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO**
  - **REFORÇO ESCOLAR**
  - **MARCAÇÃO DE CONSULTAS**
  - **PROJETO “ O BOM ENVELHECER”**
- 

# NOSSA ATIVIDADES DO ANO 2019



**CURSO DESIGN DE SOBRANCELHAS EM HENNA**  
**MATRICULAS ABERTAS inf. 98316984**  
**PROJETO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA**

PROJETO SOPÃO DOS AMIGOS E PERIFERIAS  
AÇÕES SOLIDARIAS





# FOTO OFICIAL 2019





# DOAÇÕES 2019

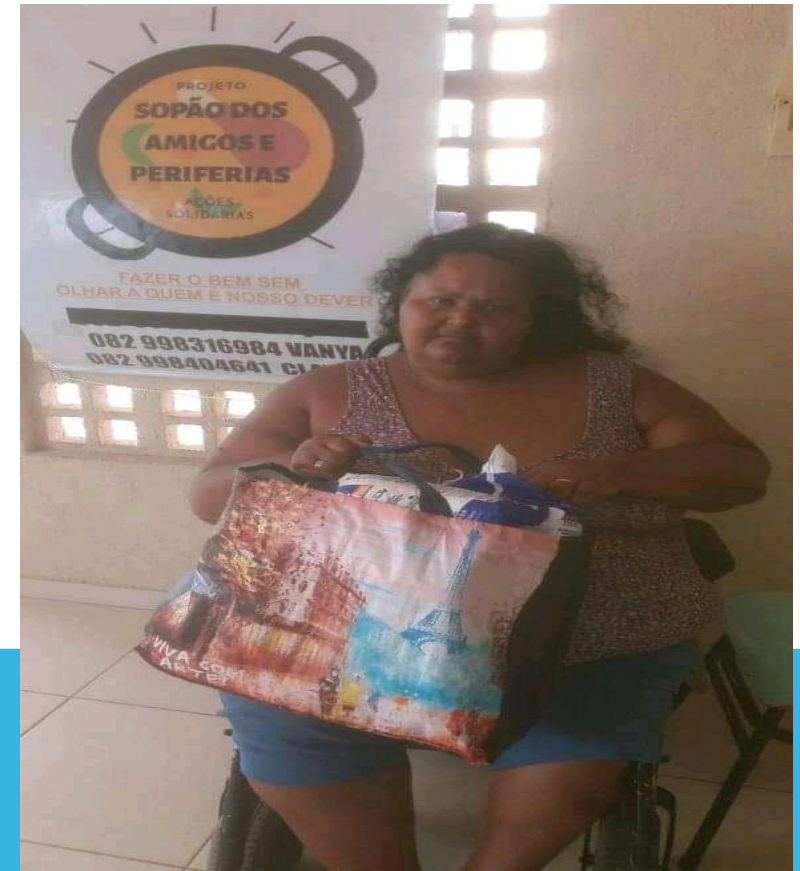


# DOAÇÃO 2019





# NOSSOS ACAMADOS E CADEIRANTES



# FESTAS DAS CRIANÇAS 2019

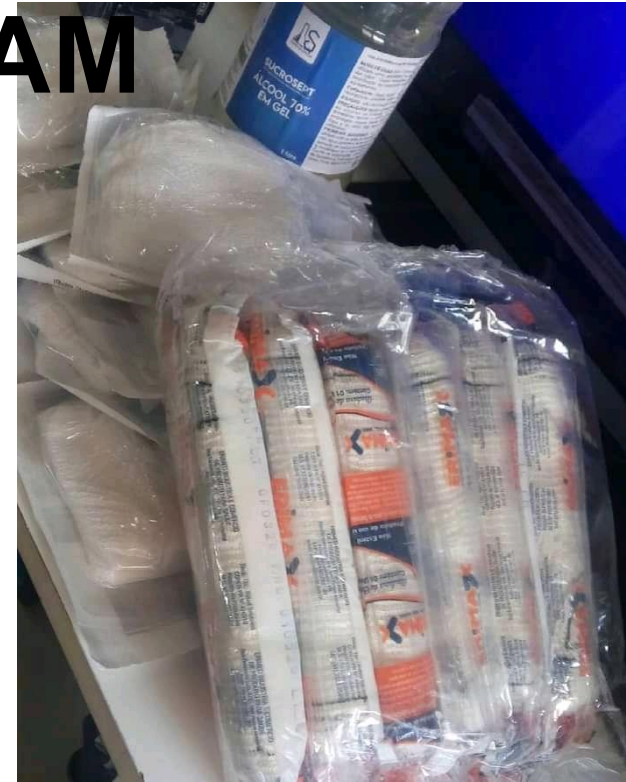


# MAMÃES E GESTANTES 2020





# DOAÇÕES QUE NOSSOS ACAMADOS PRECISAM



**AGRADECEMOS MUITO  
AS DOAÇÕES  
DEUS ABENCOE SEMPRE**



**DONA TEREZINHA TEM A  
MAE INFERMA E  
PRECISA DE NOSSA  
AJUDA COM FRALDAS  
GERIÁTRICAS QUEM  
PODER AJUDAR**



**DOACAO ENTREGUE**





# 08 DE MARÇO DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2020



# CAMPANHA DO QUILO 2020





# DOACÕES





# FESTA DAS CRIANÇAS 2020



# NATAL 2020





# CARNAVAL 2021



# PASCOA 2021





# DIAS DAS MÃES 2021



# DOAÇÕES 2021





# CAMPANHA SOLIDARIA 2021

## 600 QUENTINHAS DOADAS



# ESCOLINHA DE FUTEBOL 2021



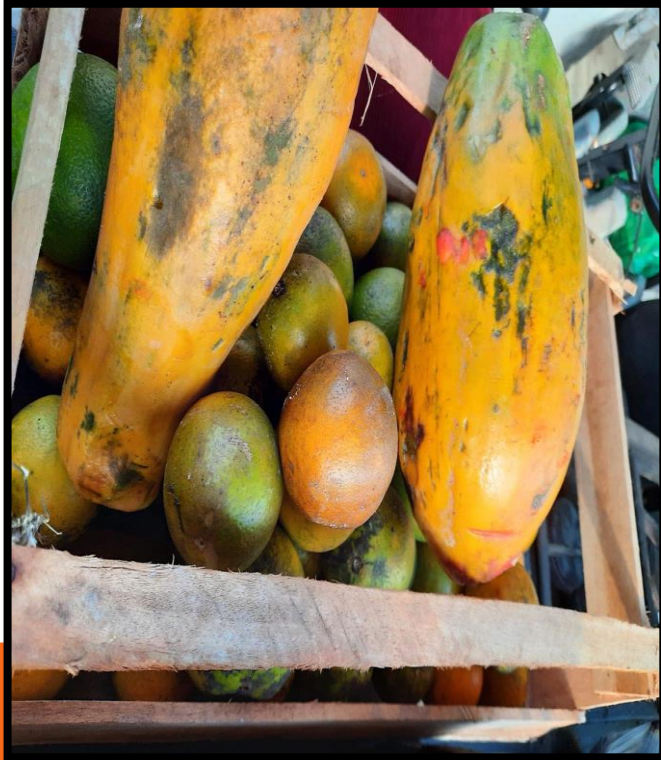


# PROJETO DA SOPA

## 280 FAMILIAS BENEFICIADAS



# DOAÇÕES DE FRUTAS E VERDURAS











# CAPOEIRA





# ZUMBA





# Contatos

(82) 998316984 ERYVANYA

(82) 98804-4675 JESSICA

(82) 998294383 CLAYTON

**E-MAIL: [SOPAODOSAMIGOS.AL@GMAIL.COM](mailto:SOPAODOSAMIGOS.AL@GMAIL.COM)**

**INSTAGRAM: SOPAODOSAMIGOSEPERIFERIA**

**FACEBOOK: CLAYTON VANYA RODRIGUES**

**NOSSO ENDEREÇO**

**RESD.JORGE QUINTELA BL 29 APT 01 CIDADE**

**SORRISA 1 BENEDITO BENTES 2**

**Obrigado!!**





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 46.866.312/0001-83

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/07/2024

Emitida às 20:46:31 do dia 20/05/2024

Código de controle da certidão: 9739-0392-D8BA-4215

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.866.312/0001-83

Certidão n°: 57141790/2023

Expedição: 16/10/2023, às 17:08:31

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.866.312/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.866.312/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOPAO DOS AMIGOS DA PERIFERIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R C-04</b>	NÚMERO <b>20A</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.084-657</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDARTSERVICOS@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(82) 9829-4383/ (82) 9370-9986</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **16:02:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
 CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8  
 Av. Fernandes Lima, 3349  
 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

Classificação: Comercial Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO

Tensão Nominal: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA  
 INSTALAÇÃO: 2000060357  
 CNPJ: 00.000.000/0001-00  
 R. C04 CJ BENEDITO BENTES II, S/N, INSTI.  
 AMIGOS DA PERIFERIA SOPAO CEP: 57084-657  
 BENEDITO BENTES - MACEIO - AL

Parcelo de Negócio: 1000123076  
 Conta Contrato: 3001697322

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
11/2023	19/01/2024	R\$ 128,57

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Pró
	16/10/2023	16/11/2023	31	11



NOTA FISCAL Nº 024007737 - SÉRIE 000  
 DATA DE EMISSÃO: 16/11/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://ofe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Con>  
 chave de acesso:  
 27231122720840001006600002400773  
 Protocolo de autorização: 327230001433  
 17/11/2023 às 14:08:39

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- Período: Band. Tarif. Verde - 17h0 - 18h11

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota
Consumo (kWh)	85	1,145882	0,866020	5,29	18,51	97,40	ICMS	97,40	18,00
							PIS	78,89	1,180
							COFINS	78,89	5,514
<b>ITENS FINANCEIROS</b>						31,17			
Cip-llum Pub Pref Munic									

SET/23  
 OUT/23  
 NOV/23  
 DEZ/23  
 JANEIRO/24  
 FEVEREIRO/24  
 MARÇO/24  
 ABRIL/24  
 MAIO/24  
 JUNHO/24  
 JULHO/24  
 AGOSTO/24  
 SETEMBRO/24  
 OUTUBRO/24  
 NOVEMBRO/24  
 DEZEMBRO/24

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo
10209498548	Consumo	ATIVO TOTAL	208	291	1,00	85 kWh

Reservado ao Fisco: 5645.C782.26C7.94FF.0DE7.699B.5A8B.AB

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Pro
3203/23	24/11/2023	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
 LIGUE GRÁTIS JORNADA 24 HORAS  
 0800 122 3167

Qualquer dúvida ligue 0800 721 8989  
 ou consulte o site [www.equatorial.com.br](http://www.equatorial.com.br)  
 ou e-mail [atendimento@equatorial.com.br](mailto:atendimento@equatorial.com.br)

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)  
 Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Rio de Janeiro, RJ

**CITIBANK** 745-5 74593.10046 26569.019016 50015.188183 7 95510000012857

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A. INSTALAÇÃO: 2000060357 REFERÊNCIA: 11/2023

DATA DOCUMENTO: 17.11.2023 NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202311024007737 ESPECIE DOCUMENTO: DME ACETE DATA PRECISAMENTO: 16.11.2023 NÚMERO DOCUMENTO: 01500151881-8

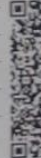
USO DO BANCO: RCO CARTERIA: 100 VALOR DOCUMENTO: R\$ 128,57

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: PAGÁVEL EM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CNPJ/ENDEREÇO: INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA 46.862.312/0001-83



Ficha de Compensação









## Declaração de Apoio

**MOVIMENTO SOLIDÁRIO**  
Rua do Imperador, 281 – Centro, MACEIÓ  
CNPJ: 44.964.777/0001-41

### **Declaração de Apoio ao Instituto Amigos da Periferia**

Nós, do **Movimento Solidário**, declaramos que, no exercício de nossa responsabilidade social, temos colaborado ativamente com o **Instituto Amigos da Periferia**, sediado no Residencial Jorge Quintela, S/N – Benedito Bentes especialmente em suas ações no território e em outros bairros da região.

Nossa contribuição consiste na doação regular de alimentos que são destinados ao atendimento das necessidades da comunidade local, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Além disso, temos fornecido apoio para a realização de eventos e palestras organizadas pelo Instituto, em parceria com diversas secretarias do estado. Esses eventos têm sido fundamentais para informar e capacitar a comunidade sobre temas importantes, como [saúde, educação, direitos sociais, etc.].

Reconhecemos a relevância do trabalho desenvolvido pelo Instituto Amigos da Periferia e reafirmamos nosso compromisso de continuar apoiando suas iniciativas em prol da comunidade.

Atenciosamente,

*Marta Maria Pimentel Cavalcante*

**Marta Maria Pimentel Cavalcante**  
**Vice-Presidente**  
**Movimento Solidário**  
**21/08/2024**

Rua do Imperador, 281, Centro, CEP: 57020-670, Maceió – AL  
Fone: (82) 99655-6798  
Instagram: @movimentosolidariooficial



**INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA**  
Residencial Jorge Quintela, S/N Conjunto Cidade Sorriso I  
Benedito Bentes II, CEP 57086-106, Maceió - Alagoas.

E-mail: [sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:sopão.dos.amigos.al@gmail.com)  
FONE: (82) 99831-6984 - (82) 996605870

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Foro

**Art. 1º** - O **INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA**, cujo nome fantasia é doravante denominado simplesmente de **SOPÃO DOS AMIGOS DA PERIFERIA**, fundado em 20 de janeiro de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, como uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que passa a reger-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**§1º** - O **Instituto Amigos da Periferia**, terá sede na **Rua C-04, 20A, Benedito Bentes II, Maceió/AL, CEP: 57084-657**, nesta cidade, Maceió, Estado de Alagoas.

**§2º** - Prazo de duração, será por tempo indeterminado.

**§3º** - Sua Área de abrangência e de atuação, será o Estado de Alagoas.

**§4º** - O **Instituto Amigos da Periferia**, se caracteriza como entidade autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender suas finalidades, desde que não firam seu caráter e autonomia.

**§5º** - O **Instituto Amigos da Periferia**, elege como Foro a Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

### Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 2º** – O **Instituto Amigos da Periferia**, tem como Objetivos:

Promover, capacitar, organizar e desenvolver a Cidadania, o Direito ao Meio Ambiente Saudável, os Direitos Humanos, os aspectos culturais através da organização comunitárias, das artes e cultura bem como a ação solidária de seus associados em suas atividades.

**Art. 3º** – O **Instituto Amigos da Periferia**, tem como finalidades:

- a) -Defender os interesses dos seus associados;
- b) -Buscar integração com associações, institutos, ONG's e movimentos sociais que congreguem a solidariedade, os direitos humanos, a organização comunitária, em defesa dos interesses dos moradores das periferias;
- c) -Realizar parceria e estabelecer termos de colaboração e de fomento com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conforme a lei 13.019, de 14 de dezembro de 2015;
- d) -Estabelecer parceria com entidades de apoio e fomento da economia solidária;
- e) -Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico;
- f) -Desenvolver atividades de incentivo ao associativismo;
- g) -Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- h) -Prestar assessoria e promoção da educação na formação pedagógica, educacional convencional e educação popular;
- i) -Prestar assessoria e promover a suade e a segurança alimentar e nutricional;
- j) -Promover a cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- k) -Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza em áreas urbanas;
- l) -Promover a defesa dos direitos humanos, das minorias, na garantia de propagação das raízes de Matriz Africana e a ancestralidade.

CEL. LUCIMAR ALVES DA SILVA  
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de  
Títulos e Documentos e Tabelião de Proxies  
Av. da Paz nº 1884 - Sala 101 - Centro - Maceió - AL  
Estatuto Social - 2019

**Mirabel Alves Rocha**  
Advogado  
OAB/AL 1189

*Carryover de decisão feita pelos membros*



**Art. 4º** - Para alcançar seus objetivos, o **Instituto Amigos da Periferia** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, com aprovação da Assembleia Geral.

### **Capítulo III – Dos Sócios, Direitos e Deveres**

**Art. 5º** - Os associados estão organizados nas seguintes categorias:

- I.– Sócios Fundadores – os sócios e as sócias presentes na Assembleia Geral de Fundação do Instituto.
- II.– Sócios Efetivos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.
- III.– Sócios Contribuintes, os que se associarem após a fundação, com aprovação da diretoria e pagarem as mensalidades estabelecidas.

**Art. 6º** - Para se associar, o sócio fará sua solicitação junto à diretoria, sendo avalizado por dois sócios e seu ingresso será confirmado mediante aprovação por maioria simples da diretoria.

§1º - Os requisitos para admissão como sócios serão regulamentados pelo Regimento Interno.

§2º - Os membros do instituto não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

**Art. 7º - São direitos dos Sócios:**

- I. – Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado.
- II. – Votar e ser votado;
- III. – Discutir e apresentar sugestões à diretoria, solicitar por escrito à diretoria, em qualquer tempo, informações relativas às atividades da entidade.
- IV. – Utilizar de todos os serviços colocados à disposição da entidade.
- V. – Se candidatar e concorrer a cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, conforme critérios definidos no regimento interno.
- VI. – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 dos membros.
- VII. – Representar contra os atos da diretoria e recorrer junto aos órgãos superiores.

**Parágrafo único** - Somente os sócios fundadores e efetivos possuem direito de voto.

**Art. 8º - São deveres dos sócios:**

- I. – Cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, Regulamentos, Portarias e ainda resoluções da diretoria, Assembleia Geral e Estatutos.
- II. – Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III. – Manter sigilo sobre assuntos de interesse da entidade.
- IV. – Pagar regularmente as contribuições para a entidade.
- V. – Comparecer regularmente à entidade, tomando parte ativa em todos os assuntos de interesse.
- VI. – Manter sempre atualizada sua documentação.
- VII. – Preservar os bens patrimoniais da entidade.

**Art. 9º** - Serão excluídos os sócios nas seguintes situações:

- I. – Por renúncia;
- II. – Por deixarem de cumprir com diligência, as funções estabelecidas no presente Estatuto, no Regimento Interno ou decisões registradas em Ata;
- III. – Por abandono, caracterizado pela ausência em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justo motivo;



- IV. – Deixar de comparecer sem justo motivo às reuniões extraordinárias;
- V. – Inidoneidade moral que o inabilite para cargo ou função;
- VI. – Quebra da fidelidade aos estatutos;

## Capítulo IV – Da Administração

**Art. 10** – São Considerados Órgãos de Administração do Instituto:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 11** – A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação desta entidade e se constituirá por associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

**Art. 12** – A assembleia geral ordinária se reunirá uma vez por ano para:

- a) -Apreciar relatório anual da diretoria, balanços e contas da entidade;
- b) -A aprovação dos Planos de Trabalho, elaborado coletivamente e sistematizado pela Diretoria;
- c) -Discutir e aprovar programação de contas do instituto;
- d) -Eleger a diretoria e o conselho fiscal quando do final dos seus mandatos.

**Art. 13** – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo para deliberar sobre:

- a) -A mudança dos estatutos;
- b) -A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) -Dissolução da entidade e, neste caso, a nomeação dos liquidantes a apreciação e deliberação sobre as respectivas contas.
- d) -A decisão sobre os casos omissos do presente estatuto.

**Art. 14** – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da entidade ou associado aclamado pelos sócios presentes, que escolherá entre os presentes um secretário.

**Art. 15** – As deliberações, em Assembleia Geral, serão tomadas por votos da metade mais um dos associados presentes, e serão devidamente registradas em ata.

**Parágrafo único** - Para alteração do estatuto exigir-se-á, no mínimo, a aprovação de 2/3 dos sócios que estejam no gozo de seus direitos.

**Art. 16** – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou através de requerimento de pelo menos, 20% do quadro de associados, indicando sempre os assuntos a serem tratados.

**Art. 17** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital, fixado na sede da entidade, por publicação em imprensa local ou por convocação entregue aos associados.

**§1º** - A Diretoria poderá convidar outras entidades de interesse comuns, para participar das Assembleias, com direito a voz.

**§2º** - O quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral é:

- I.– 2/3 do total dos associados em gozo de seus direitos, na 1ª. convocação;
- II.– Metade do total dos associados em gozo de seus direitos, na 2a. convocação, 01 (uma) hora após a primeira convocação;
- III.– Mínimo de 05 (cinco) associados em gozo de seus direitos, na 3a. convocação, 01 (uma) hora após a segunda convocação;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Leilões Públicos  
Av. da Paz nº 1864 - Santa Tereza - Embaixadas  
Distrito Corporativo - Fone: (51) 3632.4111  
Substituto

Mirabel Aives Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

*Emprese de Inman Fortalozes Jimenez*



## Seção II – Da Diretoria

**Art. 18** – A Diretoria será composta por 04 membros, sendo: um Presidente, um vice presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 19** – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º** – A eleição será procedida em Assembleia Geral Extraordinária;

**§2º** – O processo eleitoral será definido através da publicação de Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de realização da eleição.

### **Art. 20 – Compete à Diretoria:**

- a) -Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais Regulamentos que forem aprovados;
- b) -Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- c) -Propor a Assembleia Geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas da entidade;
- d) -Coordenar o desenvolvimento de programas específicos da entidade, de acordo com o Plano de Trabalho.
- e) -Apresentar à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, o relatório e as contas de sua gestão anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) -Encaminhar os processos de deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 21** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao mês ou sempre que for necessário;

**Art. 22** – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados por suas atividades desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos Arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

### **Art. 23 – Compete ao Presidente:**

- a) -Representar o instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) -Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e documentos semelhantes;
- c) -Assinar junto com o Secretário, correspondências, relatórios, e outros documentos.
- d) -Formalizar a contratação de funcionários ou sua demissão, após aprovação pela Assembleia Geral.

### **Art. 24 – Compete ao Secretário:**

- a) -Responder por todas as atividades da Secretaria da entidade;
- b) -Elaborar as atas das reuniões;
- c) -Elaborar e assinar, junto com o Presidente, correspondências, relatórios e outros documentos.
- d) -Manter a documentação da entidade arquivada e organizada.

### **Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) -Responsabilizar-se, em nome da Diretoria, pela guarda de valores e documentos fiscais da instituição;
- b) -Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, contratos, ordens de pagamento, doações, auxílios e/ou outros documentos semelhantes;
- c) -Propor orçamento anual, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Trabalho, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- d) -Arrecadar contribuições dos sócios e apresentar balancetes mensais à Diretoria e Associados;

*Empresário Amador João José Lima*



**Parágrafo único** – Toda receita da Associação deverá estar numa instituição bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual a um salário mínimo para atender a despesas da associação.

### Sessão III – Do Conselho Fiscal

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros e com um mandato de 04 (quatro), eleitos conjuntamente com a diretoria.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) -Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) -Examinar os balancetes mensalmente apresentados pelo tesoureiro e emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual.
- c) -Apreciar, aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.
- d) -Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação e os atos praticados pela Diretoria;
- e) -Aprovar ou não o balanço do exercício;

### CAPÍTULO V - Das Eleições

**Art. 28** – As chapas ou candidaturas individuais para concorrer aos cargos para as eleições da entidade poderão ser apresentadas até 05 dias antes da eleição, ou em Assembleia Geral, convocada de acordo com este estatuto.

**Parágrafo único** – Em caso de disputa por mais de uma chapa será formada uma Comissão Eleitoral em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 29** – O patrimônio do Instituto Amigos da Periferia é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a instituição vier a possuir, a saber:

- a) -Bens móveis e/ou imóveis, concretizados e adquiridos pela entidade;
- b) -Doações, heranças ou legados de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional;
- c) -Produtos ou serviços, resultante da contribuição dos sócios por agenciamento de venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- d) -Outras receitas.

**Art. 30** – O patrimônio deverá ser contabilizado conforme as regras de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 31** – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da entidade poderá ser alienado, hipotecado, ou penhorado, sem a expressa autorização dos associados, em conformidade com deliberação em Assembleia Geral.

**§1º** - A instituição deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituir outros fundos específicos, dispendo sobre sua formação, utilização e liquidação;

**§2º** - As sobras aprovadas no final de cada exercício, poderão ser aplicadas na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis e imóveis, títulos, bem como na formação social, política, profissional e econômica de seus associados.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIR,  
4º Ofício de Notas e 12º Distrito de  
Títulos e Documentos e Cartas Proxies  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Condomínio Terra  
Brasil Corporate - São Paulo - CEP 07020-400  
SUAZUI

Mirabel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

*Emprego de Amigos da Periferia: Jessica*



**Art. 32** – O exercício financeiro compreende o intervalo de tempo do ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

### **Capítulo VII – da Dissolução, do Capital Remanescente, e das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 33** – O Instituto Amigos da Periferia só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim, com participação de, no mínimo, 75% dos sócios no gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** – A não obtenção do quórum especificado no caput deste artigo por três convocações subsequentes, com intervalo mínimo de 03 dias entre as convocações, caracterizará a vontade manifesta da dissolução, cabendo aos presentes em última convocação a concretização dos demais atos previstos no artigo 13, alínea C.

**Art. 34** – Em caso de dissolução, atendidas os encargos e responsabilidades já assumidas e respeitadas as cláusulas específicas de termos de parceria, acordos e contratos em vigor, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta instituição, a ser definida pela Assembleia Geral.

**Art. 35** – O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos associados, bem como suas alterações.

**Art. 36** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 20 /01 /2019.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2019.



*[Handwritten signature in blue ink]*

**Clayton Jonathan Rodrigues da Silva**  
Presidente

*[Handwritten signature in blue ink]*  
**Mirabel Alves Rocha**  
Advogado  
OAB/AL 4489

Advogado/ Nº da OAB

Power Judiciário de Alagoas  
Belo Digital Azul  
ACS67318-KZ3M  
04/08/2022 09:53

Confirme autenticidade em  
<https://seio.tjaj.jus.br>

QUARTO REG. CIVIL - NOTAS  
DISTRITO DE BELO MONTE  
Av. Antônio Lício da Amorim, 220  
Cidade - B. Bentes

Reconheço  a(s) Fim(e)s de *[Handwritten signature]*

04 MAIO 2022

Em *[Handwritten signature]* tua verdade.

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Homêzio C. Lemos - Substituto  
 Marquie Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

*[Handwritten signature in blue ink]*  
BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartório de  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 101 - Empresa Terra  
Brasils Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (92) 3436-9777 - e-mail: [sac@oficiomaceio.net.br](mailto:sac@oficiomaceio.net.br)

**Poder Judiciário de Alagoas**  
**Selo Vermelho ACS13288 - CC4J**  
**04/04/2022 15:25**  
**Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>**

Protocolado sob N.6430978, em 04/04/2022,  
registrado e arquivado eletronicamente sob N.  
6430978. O que certifico e dou fé. Maceió - AL,  
02/06/2022. Bel. **Lucymara A. Cerqueira** - Subst.



**BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA**  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e 1º Ofício de  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 14 - Edifício Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Subst.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**JUSTIFICATIVA**

O *Instituto Amigos da Periferia (IAP)* é uma entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que tem como missão a execução de ações continuadas, permanentes e planejadas, com foco na garantia de gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos à comunidade de Maceió, Alagoas.

Fundado em 20 de janeiro de 2019, junto à comunidade do Residencial Jorge Quintela, o Instituto foi oficialmente registrado em cartório em 22 de junho de 2022, sob o CNPJ nº 46.866.312/0001-83. Sua sede social e administrativa está localizada no Conjunto Residencial Jorge Quintela, S/N, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL. Ao longo de seus 6 (seis) anos de atuação, o IAP tem se destacado pela realização de ações de caráter contínuo e gratuito, promovendo o acesso universal a serviços, programas e projetos voltados para crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social. As ações implementadas visam a valorização e a melhoria da qualidade de vida dos associados, da comunidade e dos bairros adjacentes.

O IAP caracteriza-se como uma entidade apartidária, que respeita e promove a inclusão, sem discriminação de natureza social, sexual, ideológica ou religiosa.

Entre as diversas ações realizadas, destacam-se: atendimentos médicos com clínico geral, fisioterapia, Escola de Futebol, rodas de capoeira para crianças e adolescentes de ambos os sexos, atendimentos jurídicos, assistência social, aulas de artesanato com materiais reciclados e emborrachados, marcação de exames, ações em datas comemorativas que buscam promover a alegria e a inclusão da comunidade, além de articulações com entidades públicas e privadas para garantir o acesso aos direitos

sociais. O Instituto também realiza campanhas sociais para arrecadação e distribuição de cadeiras de rodas, fraldas geriátricas e cestas básicas.

O *Instituto Amigos da Periferia* tem contribuído significativamente para o desenvolvimento social, proporcionando, por meio de seu assistencialismo, a promoção da dignidade e o bem-estar da população. Diante de suas relevantes ações e do impacto positivo na comunidade maceioense, é justo e necessário reconhecer o trabalho do IAP, concedendo-lhe o título de Utilidade Pública, como forma de valorizar a entidade e suas importantes contribuições para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO  
DE UTILIDADE PÚBLICA DO  
INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió resolve:

**Art. 1º** Fica considerada como entidade de utilidade pública o *Instituto Amigos da Periferia*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 46.866.312/0001-83, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situado no Residencial Jorge Quintela, Bloco 29, Apartamento 01, Cidade Sorriso I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR



## **INSTITUTO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA**

CJ. Residencial Jorge Quintela s/n Bl. 28 apt.001 cep.57.086-306

[Sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:Sopão.dos.amigos.al@gmail.com)

**CNPJ: 46.866.321/0001-83**

**Telefone: (82) 99831-6984/(82) 99829-4383**

# **RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2022**

## **1 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

- O Instituto AMIGOS DA PERIFERIA **tem como finalidade:** Promover, capacitar, organizar e desenvolver a Cidadania, o Direito ao Meio Ambiente Saudável, os Direitos Humanos, os aspectos culturais através organização comunitárias, das artes e cultura bem como a ação solidária de seus associados em suas atividades.

## **2 – OBJETIVOS**

- Defender os interesses dos seus associados;
- Buscar integração com associações, institutos, ONG's e movimentos sociais que congreguem a solidariedade, os direitos humanos, a organização comunitária, em defesa dos interesses dos moradores das periferias;
- Realizar parceria e estabelecer termos de colaboração e de fomento com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conforme a lei 13.019, de 14 de dezembro de 2015
- Estabelecer parceria com entidades de apoio e fomento da economia solidária;

- Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico;
- Desenvolver atividades de incentivo ao associativismo;
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- Assessoria e promoção da educação e formação pedagógica educacional convencional e educação popular;
- Assessoria e promoção de segurança alimentar e nutricional;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- Assessoria e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza em áreas urbanas;
- Assessoria técnica nas áreas de defesa dos direitos humanos e das minorias, e na garantia de propagar as raízes de Matriz Africana e a ancestralidade

### **3 – ORIGEM DOS RECURSOS**

- Doações da sociedade civil;

### **4 – INFRAESTRUTURA**

**O INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA** nossa sede fica situada na Rua São Francisco de Assis Nº168, Bairro Jatiúca, CEP: 57035-680, Maceió - Al, porém utilizamos uma sede Provisória no Residencial Jorge Quintela, S/N Conjunto cidade Sorriso I, Complexo Benedito Bentes II , CEP: 57086-106 Maceió – Alagoas, O imóvel possui sete cômodos entre eles temos secretaria, cozinha, banheiro acessível, duas salas, um consultório, almoxarifado e uma área externa, que é o espaço onde são realizadas a maior parte das atividades.

### **5 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES.**

As ações do instituto amigos da periferia visam prestar assistências para as famílias de vulnerabilidade social do conjunto Jorge Quintela e bairros adjacentes. Assim, uma mesma ação atinge mais de uma categoria das expostas abaixo. Além disso, como a instituição não conta com uma fonte de financiamento, as atividades são realizadas através de parcerias, o que não gera ônus para associação. Importante ainda salientar que, ao instituto funciona no bairro de Benedito Bentes, na periferia de Alagoas. A comunidade tem uma estrutura precária em vários aspectos. Diante disso, a associação busca melhorias e oferta serviços da associação não só às famílias que delas fazem parte, mas também para os da comunidade local.

## **6.0 AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO INSTITUTO AMIGO DA PERIFERIA**

<b>6.0</b>	<b>Ações/Atividades(o quê)</b>	<b>Desenvolvimento (como)</b>	<b>Objetivos(para quê)</b>	<b>Público Alvo(para quem)</b>	<b>Recursos Financeiros (quanto custa)</b>	<b>Equipe Técnica (quem)</b>
6.1	Aulas de Reforço Escolar	Reforço escolar para as crianças carentes do conjunto Jorge Quintela.	Incentivar o aprendizado de crianças e adolescentes	Crianças da comunidade que são de vulnerabilidade social, total 22 crianças com idades de 05 a 14 anos.	Lanche para as crianças um custo mensal de R\$200,00	Professor Voluntário
6.2	Realizamos Aulas de Capoeira	Cultura, Desenvolvimento e Integração Comunitária e Social.	Incentivar a prática de esporte e inclusão social para a comunidade.	Sujeitos a partir dos 03 anos de idade, até a idade adulta. Tendo os grupos segmentados por idade..	Lanche para as crianças, frutas que recebemos de doação.	Professor voluntário
6.3	Escolinha de futebol	Trazer esporte para a vida das crianças da comunidade	Iniciamos aulas de futebol para crianças da comunidade pois vimos a necessidade de tirar as crianças da rua e ocupadas no tempo que não estão na escola.	Crianças da comunidade que são de vulnerabilidade social, total 15 crianças com idades de 05 a 15 anos.	Lanche para as crianças um custo mensal de R\$200,00	Professor Voluntário
6.4	Realização de curso de artesanato, unha em gel, traça afro entre outros.	Desenvolver e capacitar jovens e adultos	Incentivar os adolescentes, jovens e adultos para ingressar no mercado de trabalho.	A partir de 14 anos	Sem custos	Professor voluntario
6.5	Grupo de advocacia para a comunidade	Desenvolver um trabalho com a comunidade tirando as dúvidas e dando entrada em processos	Ofertar serviços jurídicos para a comunidade do Jorge Quintela	Todos os assistidos pela associação.	Sem Custos	Advogados da OAB Voluntários



6.6	Realização de mutirão de ação social nas dependências da associação em parceria com o expresso cidadania trazendo médicos e exames.	Através de parcerias.	Oferecer acesso à serviços que em condições normais as associadas citam dificuldade em utilizar	Famílias que são cadastradas na associação um evento para 500 pessoas	Teve doação de lanche	Diretoria daIAP e representantes dos parceiros e voluntario.
6.7	Recolhimento e distribuição de doações de alimentos e artigos de higiene pessoal	A maior parte das famílias vivem em situação de vulnerabilidade. Por isso, entramos em contato com empresas parceiras, recolhemos doações de itens de higiene pessoal e alimentos e distribuimos	Amenizar, ainda que de forma momentânea a insegurança alimentar e necessidade dos itens de higiene pessoa	300 Famílias que são cadastradas na associação.	Doação de cestas básicas, material de higiene, frutase verduras.	Diretoria da instituição e empresa parceiras
6.8	Realizamos Doação de sopa	Visando as famílias que são de vulnerabilidade social criamos o projeto da sopa.	Trazer uma refeição para a aquelas famílias que na maioria das vezes não tem o que comer.	Atendemos semanalmente 200 famílias	Doação de verduras mensalmente gastamos com gás R\$ 420,00	Diretoria da instituição e voluntários
	Realização da festa em comemoração ao carnaval	Visando as crianças na rua realizamos um dia de lazer.	Trazer um diversão para as crianças com uma festa de fantasias	Fizemos festival de sorvete para 100 crianças assistidas pela associação	Doação de sorvete 5 balde desoverte tivemos um custo de R\$ 400,00	Diretoria da instituição e voluntários
6.9	Realização de festa em comemoração pelo dia das mães	Através de parcerias.	Proporcionar um momento de descontração e lazer	Mulheres que fazem parte da associação e comunidade local	Teve doação de lanche, brindes.	Diretoria da instituição e voluntários

			para as mulheres associadas e as que fazem parte da comunidade.	aberto ao público.		
7.0	Realização da pascoa	Através de parcerias.	Proporcionar as crianças uma tarde de brincadeiras.	Fizemos a entrega de chocolate para 100 crianças.	Teve doação e chocolate, bolo e refrigerante	Diretoria da instituição e voluntários
7.1	Realização da festa em comemoração ao São João	Através de parcerias.	Proporcionar um momento de descontração e lazer para as famílias assistidas pela associação e as que fazem parte da comunidade	Famílias que fazem parte da associação e comunidade local aberto ao público		Diretoria da instituição e voluntários
7.2	Realização da festa em comemoração dia das crianças	Através de parcerias.	Realizar um dia mais do que especial para as crianças da comunidade	Fizemos a entrega de brinquedos para 100 crianças.	Teve doação de lanche, brindes. R\$ 200,00	Diretoria da instituição e voluntários
7.3	Realização da festa em comemoração natal	Através de parcerias. Natal solidário	Realizamos um natal solidário para famílias com entrega de cesta básicas	Famílias que fazem parte da associação e comunidade local aberto ao público	Teve doação de cesta basica	Diretoria da instituição e voluntários
7.4	Representação da frente do projeto coletiva de Mulheres prestas.	Articulação com outras associações para fortalecer o direito da mulher preta.	Atuar em prol dos direitos das mulheres negras.	Mulheres da comunidade do Jorge Quintela e adjacentes.		Diretoria da instituição e voluntários

**INSTITUTO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA**

CJ. Residencial Jorge Quintela s/n Bl. 28 apt.001 cep.57.000-000

[Sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:Sopão.dos.amigos.al@gmail.com)

Telefone: (82) 99831-6984/(82) 99829-4383

**Reforço Escolar**



**CAPOEIRA**



**INSTITUTO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA**  
CJ. Residencial Jorge Quintela s/n Bl. 28 apt.001 cep.57.000-000  
[Sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:Sopão.dos.amigos.al@gmail.com)  
Telefone: (82) 99831-6984/(82) 99829-4383

## FISIOTERAPIA



## DIAS DAS CRIANÇAS





**INSTITUTO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA**

CJ. Residencial Jorge Quintela s/n Bl. 28 apt.001 cep.57.000-000

[Sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:Sopão.dos.amigos.al@gmail.com)

Telefone: (82) 99831-6984/(82) 99829-4383

**SERVIÇO SOCIAL**



**ATENDIMENTO JURIDICO**



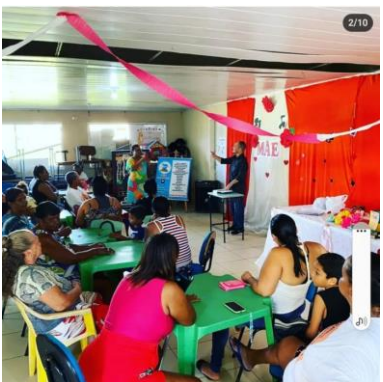
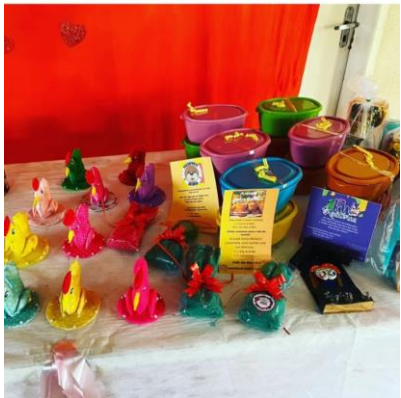
# INSTITUTO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA

CJ. Residencial Jorge Quintela s/n Bl. 28 apt.001 cep.57.000-000

[Sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:Sopão.dos.amigos.al@gmail.com)

Telefone: (82) 99831-6984/(82) 99829-4383

## DIAS DAS MÃES



## PÁSCOA





## **INSTITUTO SOPAO DOS AMIGOS E PERIFERIA**

CJ. Residencial Jorge Quintela s/n Bl. 28 apt.001 cep.57.086-306

[Sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:Sopão.dos.amigos.al@gmail.com)

**CNPJ: 46.866.321/0001-83**

**Telefone: (82) 99831-6984/(82) 99829-4383**

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2020**

O Instituto Amigos da Periferia tem como missão promover a cidadania, os direitos humanos e a cultura, com foco na organização comunitária e na inclusão social, especialmente no Complexo Benedito Bentes. Sem uma fonte fixa de financiamento, depende de parcerias e doações para atender as necessidades da comunidade.

Em 2020, diversas atividades foram realizadas, com destaque para:

- **Educação e Esporte:**

Aulas de reforço escolar para 22 crianças.

Aulas de capoeira e escolinha de futebol para crianças de 5 a 15 anos.

- **Capacitação Profissional:**

Cursos gratuitos de artesanato, unha em gel e traça afro para jovens e adultos.

- **Ação Social e Saúde:**

Mutirão de atendimentos médicos e exames para 500 pessoas, em parceria com o Expresso Cidadania.

Distribuição de alimentos e produtos de higiene para 300 famílias.

Sopa Solidária, com refeições semanais para 200 famílias.

- **Festividades Comunitárias:**

Festas de Carnaval, Páscoa, São João, Dia das Crianças e Natal Solidário, com distribuição de brinquedos e cestas básicas.

Ao longo de 2020, todas essas atividades foram realizadas graças ao trabalho dedicado de voluntários e às parcerias estabelecidas com empresas e entidades. Sem esse apoio, seria impossível atender tantas famílias e promover as transformações sociais desejadas. O Instituto Amigos da Periferia reforça seu compromisso com a comunidade do Residencial Jorge Quintela, no Benedito Bentes, e continuará trabalhando para proporcionar melhores condições de vida às famílias da região, com foco na educação, inclusão social e valorização cultural.



# Registros Fotograficos DIAS DAS CRIANÇAS



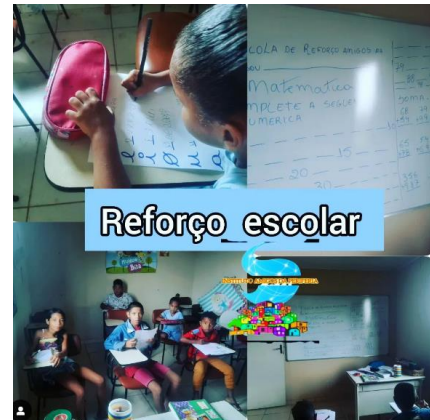
## BATIZADO COMUNITÁRIO



# OUTUBRO ROSA



# REFORÇO ESCOLAR



# ARTESANATO



## DOAÇÃO DE SOPA









Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 46.866.312/0001-83

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
COMEMORAÇÃO DO "DIA DO BOMBEIRO  
MIRIM", A SER CELEBRADO NO DIA 9 DE  
JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o "Dia do Bombeiro Mirim", a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho.

**Art. 2º** A comemoração alusiva ao "Dia do Bombeiro Mirim" será realizada em sessão solene, podendo incluir eventos, palestras, seminários e demais atividades relacionadas ao tema, com ampla participação da sociedade civil.

**Art. 3º** Durante as celebrações, deverão ser convidadas autoridades civis, militares, religiosas, além da população em geral, para promover maior integração e reconhecimento da relevância do programa Bombeiro Mirim.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá desenvolver programas específicos, incluindo cursos e formações, voltados para o aperfeiçoamento e a ampliação do projeto Bombeiro Mirim, incentivando a formação cidadã e educativa de crianças e adolescentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir e celebrar o "Dia do Bombeiro Mirim", a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho, em reconhecimento à importância desse programa no fortalecimento da educação, cidadania e responsabilidade social de crianças e adolescentes.

O programa Bombeiro Mirim desempenha um papel crucial na formação de jovens, promovendo valores fundamentais como disciplina, hierarquia, respeito, coletividade e responsabilidade socioambiental. Por meio de atividades pedagógicas e sociais, o projeto prepara seus participantes para enfrentar desafios da vida cotidiana, oferecendo-lhes habilidades práticas, como noções de primeiros socorros, prevenção de incêndios, educação ambiental e cidadania no trânsito.

Além disso, o programa contribui para prevenir desvios de conduta e promover uma convivência social mais harmoniosa, incentivando hábitos saudáveis e fortalecendo a autoestima dos participantes. Essa iniciativa também incentiva a permanência na escola e o desenvolvimento do espírito de equipe, elementos essenciais para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-estar coletivo.

A escolha do dia 9 de julho para a comemoração reflete a importância de reservar um momento no calendário municipal para reconhecer publicamente os esforços e conquistas das crianças e adolescentes participantes, bem como daqueles que se dedicam à execução e ao sucesso do programa.

Com a instituição do "Dia do Bombeiro Mirim", busca-se também fomentar a articulação com entidades sociais, educacionais e governamentais, promovendo ações integradas que beneficiem não apenas os jovens participantes, mas suas famílias e a comunidade como um todo.

Por todas essas razões, acreditamos que a aprovação deste projeto de lei é uma oportunidade de valorizar e dar visibilidade ao relevante trabalho realizado pelo programa Bombeiro Mirim, incentivando sua continuidade e expansão.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, reafirmando o compromisso deste Poder Legislativo com o fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação, cidadania e formação das futuras gerações.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.



*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA MUDA,  
QUE CONCEDE MUDAS DE ÁRVORES PARA  
POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto Adote uma Muda com a finalidade de estimular a população maceioense a adotar medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, de espécie nativa do bioma.

Parágrafo único. As entidades da iniciativa privada poderão participar do projeto a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei em parceria com o Poder Público, ou poderão participar quanto à doação de mudas de árvores.

Art. 2º Para o munícipe ter acesso às mudas, deverá ser realizada a solicitação junto ao Poder Executivo, nos critérios estabelecidos na sua regulamentação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A crescente urbanização e o crescimento populacional têm imposto desafios significativos à qualidade ambiental das cidades. Em Maceió, assim como em muitas áreas urbanas, a falta de vegetação e espaços verdes tem contribuído para problemas como o aumento da temperatura, a poluição do ar e a degradação do meio ambiente. Diante dessa realidade, é imperativo buscar soluções eficazes que promovam o equilíbrio ecológico e melhorem a qualidade de vida urbana.

O projeto de lei “Adote uma Muda” surge como uma iniciativa estratégica para enfrentar esses desafios. Este projeto visa conceder mudas de árvores à população do município, incentivando a participação ativa dos cidadãos na melhoria do ambiente urbano. A proposta é simples, mas com impacto potencialmente transformador: cada cidadão poderá adotar uma muda, plantá-la e cuidar dela, contribuindo diretamente para a ampliação da cobertura vegetal da cidade.

A implementação do projeto “Adote uma Muda” é uma medida essencial para enfrentar os desafios ambientais que Maceió enfrenta. Ao incentivar a arborização e promover a conscientização ambiental, este projeto contribuirá para um futuro mais sustentável e saudável para todos os cidadãos.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

## PROJETO DE LEI Nº .../2025

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR À MATRÍCULA E/OU TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ENSINO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, o direito de preferência para matrícula e/ou transferência de matrícula de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, seja ela provisória ou definitiva, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Maceió.

Art. 2º A mulher vítima de violência doméstica e familiar terá direito à transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, para outra unidade escolar próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano letivo, desde que seja considerada a particularidade envolvida na mudança de unidade de ensino, assegurando a vaga na nova unidade escolar.

Art. 3º Para ter a prioridade na matrícula e/ou transferência prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá apresentar, no momento da solicitação, cópia de um dos seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência, contendo a descrição dos fatos relativos à violência;

II - documento emitido pela Delegacia da Mulher, que comprove a situação de violência doméstica e familiar;

III - decisão judicial que conceda a medida protetiva à mulher.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, além dos comprovantes de residência legalmente aceitos, será válida a declaração de próprio punho da mulher vítima de violência doméstica e familiar indicando o local onde reside.

Art. 4º. É vedada a divulgação de quaisquer dados relacionados à ofendida e seus dependentes matriculados ou transferidos nas instituições educacionais, sendo o acesso às informações



restrito ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra as mulheres é um problema global recorrente e devastador. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as taxas de mulheres agredidas fisicamente pelos parceiros em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% nos 10 países pesquisados. Além disso, conforme dados da mesma organização, a violência começa precocemente: uma em cada quatro mulheres entre 15 e 24 anos, que estiveram em um relacionamento, já sofreu algum tipo de violência.

No Brasil, a Lei Maria da Penha, reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência doméstica, representou um importante avanço na proteção das mulheres contra o feminicídio e as diversas formas de violência, como a física, moral, patrimonial, psicológica e sexual. No entanto, a situação permanece alarmante. Dados do estudo "Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil - 2ª Edição", divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam que 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência. Entre essas, 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo e 1,6 milhão sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento.

Diante dessa realidade, é fundamental que a sociedade não apenas avance na coibição e prevenção da violência, mas também amplie as ações de assistência e proteção às vítimas. As mulheres em situação de violência doméstica e familiar precisam de apoio integral, e uma das formas de amparo consiste na oferta de mecanismos que garantam a proteção de seus filhos e dependentes, muitas vezes também vítimas indiretas dessa violência.

É necessário lembrar que crianças e adolescentes, em fase de desenvolvimento, estão profundamente impactados pelo ambiente familiar. Para que seu desenvolvimento aconteça de forma saudável, é essencial que o ambiente familiar ofereça condições adequadas, como estímulos positivos, uma boa relação familiar, vínculo afetivo e diálogo. Dessa forma, é imprescindível criar mecanismos que integrem a proteção à criança e ao adolescente nas políticas públicas voltadas à defesa da mulher, materializando a proteção de maneira eficaz e facilitando a operacionalização das medidas de apoio.

Nesse contexto, diversos projetos de lei têm surgido para atender a essa necessidade, com destaque para a Lei Federal nº 13.882, de 2019, que alterou a Lei Maria da Penha para assegurar a prioridade de matrícula e transferência dos dependentes de mulheres vítimas de violência em instituições de ensino próximas de suas residências. O artigo 9º da referida lei foi acrescido do §7º, que estabelece:

*Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em*

*outras normas e políticas públicas de proteção, emergencialmente, quando necessário.*

(...)

*§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.*

Além da lei federal, é importante destacar que projetos semelhantes, voltados à prioridade de matrícula de dependentes de mulheres vítimas de violência, já se tornaram lei em municípios como Foz do Iguaçu (Lei nº 4.910/2020) e Penha/SC (Lei nº 2951/2018).

Ainda, destaca-se que o presente projeto de lei dispensa a mulher vítima de violência doméstica da obrigação de apresentar comprovante de residência no momento da matrícula ou transferência na rede de ensino. Isso ocorre porque, em muitos casos, ao buscar escapar da violência, a mulher acaba se abrigando temporariamente na casa de parentes, amigos ou conhecidos, locais nos quais, ao menos a curto prazo, não possuirá um comprovante de residência, documento este exigido pela unidade de ensino.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa garantir maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando o direito à educação de seus dependentes, independentemente de onde se encontrem. A proposição contribuirá para a criação de um mecanismo eficaz de amparo e proteção, fundamental para a segurança e o resguardo das vítimas de violência no município de Maceió.

#### REFERÊNCIAS:

Link: Violência contra mulheres OMS

<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>

Link: Lei Maria da Penha

<https://contrafcut.com.br/noticias/avaliada-entre-as-melhores-leis-do-mundo-maria-da-penha-completa17anos/#:~:text=Com%2017%20anos%20de%20exist%C3%Aancia,no%20Brasil%20sobre%20o%20tema.>

Link: Estudo Visível e Invisível

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br>

## PROJETO DE LEI N° .../2025

### DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPF será expedida e regulamentada pelo Poder Público Municipal, sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico atestando o diagnóstico da fibromialgia, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do responsável legal.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, principalmente na musculatura, acompanhada por outros sintomas como fadiga, sono não reparador, alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica marcante das pessoas com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão muscular.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, ou seja, não requer exames laboratoriais específicos para sua confirmação. No entanto, a identificação e o tratamento adequado podem ser um desafio devido à variedade de sintomas e à falta de conscientização sobre a doença.

Estima-se que cerca de 2,5% da população mundial sofra de fibromialgia, com aproximadamente 5 milhões de casos no Brasil, predominando entre mulheres. A faixa etária mais afetada está entre 30 e 60 anos, mas a doença pode surgir em qualquer idade.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) visa garantir a essas pessoas o reconhecimento de sua condição e a assegurar-lhes atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A CIPF contribuirá para reduzir o estigma e facilitar o acesso aos cuidados necessários, promovendo uma melhor qualidade de vida aos pacientes.

A CIPF será emitida mediante apresentação de relatório médico, contendo o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e incluirá informações pessoais e de contato do portador, bem como de seu responsável legal ou cuidador, se aplicável. Isso permitirá uma identificação rápida e eficiente, facilitando o atendimento prioritário e adequado.

Considerando a importância da necessidade de um tratamento diferenciado e humanizado aos portadores de fibromialgia, solicitamos o apoio dos apoios dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representará um avanço significativo na qualidade de vida das pessoas com fibromialgia e no reconhecimento de seus direitos.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2025.**

**" Torna obrigatória a troca das torneiras convencionais das escolas e prédios públicos no município de Maceió por torneiras de fechamento automático. "**

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em escolas e prédios públicos deverão substituir as torneiras convencionais por fechamento automático com o intuito de evitar o desperdício de água.

Art. 2º O prazo para realização das adequações nos prédios públicos é de 60(sessenta dias) após a publicação desta lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

Desde 9 de abril de 2018, todos os **banheiros de uso coletivo** construídos em prédios públicos ou privados devem ter **torneiras com fechamento automático**, de acordo com a Lei nº 13.647:2018. O objetivo é **evitar o desperdício de água**. Mesmo com a implantação da lei os prédios públicos com instalações anteriores a lei 13.647/2018 continuam a utilizar torneiras convencionais, o que não é viável para os cofres públicos e para a natureza.

Se analisarmos a implantação das torneiras com sensor veremos todos os benefícios em relação e economicidade. As mesmas são acionadas apenas quando há movimento (Aproximação), aumentando assim a economia e prevenindo o desperdício. O fechamento automático evita que as torneiras fiquem abertas até que alguma pessoa identifique a torneira vazando, às vezes após dias. Essas torneiras são acionadas através de aproximação com sistema que proporciona até 70% de economia de água e evita a contaminação cruzada no caso de uso da torneira com sensor para centro cirúrgico.

Estamos vivendo nos últimos tempos, período crítico em relação ao racionamento de água devido a vários fatores já conhecidos.

A universalização do acesso de toda a população aos serviços públicos de abastecimento de água, em particular para as áreas urbanas, tem constituído um desafio cada vez maior para as administrações públicas municipais, estaduais e federal.

É comum as pessoas deixarem abertas as torneiras dos lavatórios por longos períodos, sem necessidade, em evidente descaso com os reflexos de suas atitudes para a coletividade. Os efeitos positivos do emprego de equipamentos adequados à economia e uso racional da água nas instalações sanitárias são, portanto, indiscutíveis. Entre esses equipamentos estão, sem dúvida, as torneiras com dispositivos de fechamento automático,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

as quais racionalizam o tempo de abertura, impedindo o desperdício da água, tanto por descaso como por distração

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela

Prefeitura Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.*

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município de Maceió.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e *tablets*, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Art. 4º - A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Desde a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a Lei nº 12305/2010, busca regular a administração nacional de todos os tipos de lixo incluindo o eletrônico.

Em nossa capital a Lei nº 6496/2015 instituiu normas, prazos e procedimentos para gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final do lixo tecnológico. Contudo não citou a coleta nas escolas públicas de nossa capital.

É sabido que comprar um novo aparelho eletrônico, um celular mais moderno, por exemplo, pode ser muito divertido. Poucas pessoas pensam, no entanto, em como se desfazer corretamente do equipamento antigo. Computadores fora de uso, televisores velhos, consoles de videogame que foram abandonados, tudo isso compõe o lixo eletrônico, e precisa ser corretamente descartado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Eletrônicos mais complexos podem ter até 60 substâncias químicas, algumas delas tóxicas como mercúrio (pode afetar o sistema nervoso, os rins e o cérebro), cádmio (um risco para os rins e os ossos), chumbo e cobre. Se forem simplesmente jogados na lata de lixo, esses objetos vão para aterros sanitários, afetando o solo e os depósitos de água subterrâneos, expondo o meio ambiente e a população a situações de risco.

Quase todos os equipamentos elétricos e eletrônicos jogados fora são considerados lixo eletrônico, basta ser um aparelho que tenha componentes elétricos abastecidos por pilhas ou baterias.

O Brasil é o país que mais produz lixo eletrônico por habitante – a média é de 500g de e-lixo por pessoa por ano, segundo a ONU. As Nações Unidas estimam que são geradas 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico por ano é o equivalente a uma fila de caminhões caçamba dando meia volta no planeta.

Assim, as crianças aprendem imitando os adultos e adquirem os hábitos da família. Isso vale para muitas coisas, alimentação, por exemplo, e também vale para a maneira como se lida com o lixo eletrônico. Uma criança que vê a mãe jogar pilhas na lixeira da cozinha vai fazer o mesmo. Um filho que vê o pai comprar uma impressora nova e descartar a velha como entulho, sem pensar em doá-la, vai acreditar que um objeto “usado”, “velho” ou “antigo” é igual a “lixo”.

Isto posto, o projeto de lei em tela visa conscientizar as crianças das escolas públicas e privadas a descartarem o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas, a fim de preservar o meio ambiente, razão pela qual, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa a apoiarem esta proposição de extrema relevância social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Prefeitura Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2025.**

“Determina a divulgação de código QR (QR Code) em placas de identificação de obras públicas no Município de Maceió.”

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de inclusão de Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) em todas as placas de identificação de obras públicas no Município de Vinhedo.

**Parágrafo único.** Por meio do acesso, o Poder Executivo deverá disponibilizar, eletronicamente e de forma visível, acessível e simplificada, para leitura por meio de câmera de celular, informações completas e atualizadas referentes às respectivas obras, como:

- I – Valor previsto;
- II – Projeto arquitetônico e imagens;
- III – Denominação;
- IV – Data de previsão da conclusão;
- V – Empresas ganhadoras da licitação e executoras da obra;
- VI – Data da ordem de serviço;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

VII – Valores efetivamente gastos;

VIII – Eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;

IX – Números referentes ao processo licitatório e ao processo administrativo interno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como inspiração a Lei nº 2332/2022, de autoria do vereador Pedro Henrique de Melo Andrade, do município de Conchal, Estado de São Paulo, que visa a promover transparência e controle social, temas tão caros e necessários igualmente à população vinhedense.

Não raras vezes o munícipe – ou até mesmo os próprios vereadores – não conseguem acompanhar e fiscalizar as obras públicas em andamento, tendo em vista que não existe instrumento que facilite a transparência pública no que tange ao acesso descomplicado e objetivo às informações referentes a tais empreendimentos.

Presente no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o princípio da Publicidade – um dos reguladores da Administração Pública – presume a divulgação dos serviços e ações prestados à sociedade. No entanto, somente a divulgação não é suficiente. Faz-se necessário que esta seja feita de forma clara e acessível, a fim de promover participação social também através da Transparência.

Do mesmo modo, cabe mencionar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, que em seu artigo 3º, inciso III, assim



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

fixa:

‘Art. 3º – Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...] III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Do mesmo modo, é de se reconhecer que a LAI, em seu Art. 8º, estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Entretanto, não é razoável que apenas a existência da Lei de Acesso à Informação seja suficiente para alegar que este Projeto de Lei não teria utilidade prática no dia a dia da fiscalização ativa e em tempo real das obras públicas.

Soma-se a isso o fato de que, de alguns anos para cá, os tribunais passaram a entender que as proposituras ligadas ao princípio da publicidade e transparência não são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.468, de 1º de outubro de 2018, que institui Programa de Transparência Pública dos recursos destinados aos Canis do Município de Sertãozinho.

Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Estadual. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias. Toffoli, j. 06/11/2014). (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2126201 42.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019). Neste sentido, a transparência é um dos elementos fundamentais para a manutenção da democracia. Ela é uma das portas de entrada para a participação social, e principalmente, para o controle social. Segundo o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

cientista político argentino Guillermo O'Donnell, a participação popular e a fiscalização são características das novas democracias, ainda assim essas ferramentas precisam ser fortemente incentivadas pelas instituições governamentais através da prestação de contas. Um estudo realizado em 2007, analisando 104 países em 6 continentes entre os anos de 1927 e 2003, concluiu que 9 entre 10 projetos de infraestrutura apresentaram atrasos e custos além do previsto.

Considerando a importância dos argumentos supracitados e a tendência global de dificuldade no cumprimento do planejamento inicial de obras, é fundamental que haja maior facilidade na publicação e atualização das informações sobre obras públicas, para que a população, as(os) vereadoras(es) e servidoras(es) dos órgãos de controle possam exercer melhor a fiscalização. Portanto, a inserção de um Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) nas placas de obra contendo o valor previsto, imagens do projeto arquitetônico da obra, data de início e previsão de término, nome da empresa responsável pela execução e valores efetivamente gastos auxiliará a execução deste trabalho.

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, conto com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento sustentável de Maceió.

Prefeitura Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**/2025**

**Concede a Comenda NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA à Psicóloga MARIA FABIANA DE LIMA LISBOA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º – Fica concedido a Comenda NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA à Psicóloga MARIA FABIANA DE LIMA LISBOA.**

**Art. 2º – A Honraria ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.**

**Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Maceió, 11 de março de 2025.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

**MARIA FABIANA DE LIMA LISBOA**, Possui graduação em Psicologia pelo Centro de Ensino Superior de Maceió (2010). Mestra em Educação (UNISUL); Especialista em educação inclusiva (CESMAC); Especialista em saúde mental com ênfase nos TEA (INESP); Especialista em educação na perspectiva do ensino estruturado para autistas (UNINTER); Especialista em Neuropsicologia clínica (Faculdade Redentor). Especialista em Análise do comportamento aplicada (INESP); Formação no programa TEACCH pela University of North Carolina em Chapel Hill/USA.

Atualmente é psicóloga clínica e supervisora do setor de psicologia da APAE Maceió, supervisora técnica da Federação Alagoana das APAES, coordenadora geral e responsável técnica do Centro Unificado de Integração e Desenvolvimento do Autista- CUIDA/APAE, Coordenadora local do projeto onda azul – Surf terapia para autista; psicóloga e neuropsicóloga Infanto-juvenil na Clínica Evoluir Espaço Terapêutico, Foi professora do curso de psicologia na faculdade UMJ, Leciona em cursos de pós graduação. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia do Desenvolvimento Humano, autismo, transtornos do desenvolvimento e Avaliação Neuropsicológica.

FABIANA LISBOA vem realizando um grande trabalho em nossa cidade, com sua experiência vem desenvolvendo um trabalho para aumentar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e, para tanto, conto com a aprovação dos nobre Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

**Maceió, 11 de março de 2025**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**





MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025**

**AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO**

**CONCEDE A COMENDA MARIA DO  
CARMO SANTOS DE ARAÚJO (DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 574 DE 28/11/2014) À  
SENHORA WALDARCIR MARIA  
CAVALCANTI ROCHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Líder Comunitária Waldarcir Maria Cavalcanti Rocha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à ao município de Maceió, sobretudo na Comunidade da Grota da Samambaia, no bairro da Serraria.

**Art. 2º** A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de março de 2025.

---

**SILVIO CAMELO FILHO**  
Vereador de Maceió





MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XXXI, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Decreto Legislativo nº 574 de 28/11/2014) - Concedida a pessoas que se destacaram na política social e liderança comunitária.

A Sra. Waldarcir Maria Cavalcanti Rocha nasceu na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, em 1965, filha de Abigail Cavalcanti dos Santos e Francisco Rômulo dos Santos. Formada em Administração com ênfase em Gestão Pública, é conhecida carinhosamente como Wal.

Desde 2005, atua como Líder Comunitária na comunidade da Grota da Samambaia, local que adotou com dedicação e onde presta serviços essenciais à população. Seu compromisso com o desenvolvimento social, educacional e de saúde dos moradores tem sido uma marca de sua trajetória, proporcionando melhorias significativas na qualidade de vida da comunidade.

Ao longo dos anos, Wal tem sido uma voz ativa na luta por melhores condições para os moradores, articulando parcerias, promovendo ações sociais e incentivando a participação cidadã. Seu trabalho inclui a organização de campanhas de arrecadação, projetos voltados para a educação de crianças e jovens, além de iniciativas voltadas à saúde e bem-estar da população local.

Pelo seu esforço incansável e dedicação ao próximo, a Sra. Waldarcir Maria Cavalcanti Rocha é amplamente reconhecida como uma verdadeira benfeitora da comunidade, sendo inspiração para muitos e exemplo de liderança e solidariedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Março de 2025.

SILVIO CAMELO FILHO  
Vereador de Maceió





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°  
\_\_\_\_/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS  
DE ARAÚJO À SRA. MARGARIDA MARIA  
VASCONCELOS DE HOLANDA”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE  
VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE  
DECRETO DE LEI:**

**Art. 1º:** Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Margarida Maria Vasconcelos de Holanda.

**Art. 2º:** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º:** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

**Art. 4º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões.  
Às Comissões competentes.

Maceió, 11 de março de 2025.

**FÁTIMA SANTIAGO**  
Vereadora

## **BIOGRAFIA**

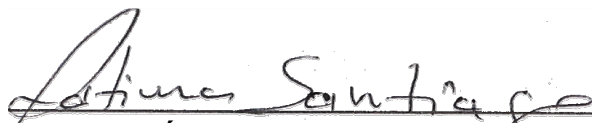
Margarida Maria Vasconcelos de Holanda, além de sua destacada trajetória como educadora e matriarca, teve uma participação relevante no cenário político de Chã Preta, Alagoas. Ela foi primeira-dama do município durante os mandatos de seu marido, Audálio de Vasconcelos Holanda, que governou a cidade por quatro mandatos, incluindo um consecutivo (2001-2008). Durante esse período, Margarida não apenas apoiou o marido na gestão pública, mas também assumiu a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional do município.

Além disso, Margarida é mãe do atual prefeito de Chã Preta, Maurício de Vasconcelos Holanda, que segue os passos do pai na vida política. Maurício está em seu segundo mandato consecutivo (2021-2028), consolidando a família Holanda como uma das mais influentes na política local. A trajetória de Margarida, portanto, não se limita ao âmbito familiar, mas estende-se à esfera pública, onde ela exerceu papéis fundamentais tanto na educação quanto no apoio à gestão política de seu marido e, posteriormente, de seu filho.

Sua história reflete a importância das mulheres na política, muitas vezes atuando de forma indireta, mas com impacto significativo na administração pública e no desenvolvimento comunitário. Margarida Maria Vasconcelos de Holanda é um exemplo de dedicação, tanto à família quanto à sociedade, deixando um legado que transcende gerações e continua a influenciar a vida política de Chã Preta.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Maceió, 11 de março de 2025.



**FÁTIMA SANTIAGO**

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025

CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES  
À PROFESSORA DIVANISE SURUAGY  
CORREIA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães (Decreto Legislativo nº 07/1983) à Professora Divanise Suruagy Correia como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Março de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025**

**CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À  
PROFESSORA DIVANISE SURUAGY  
CORREIA.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 07 de 11/10/1983, foi instituída por esta casa a Comenda Desembargador Mário Guimarães, destinada ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Divanise Suruagy Correia.

Filha de Luiz Correia e Diva Suruagy Correia, nasceu em Maceió no dia 17 de novembro de 1955. Mãe de três filhos: Ivens, Igor e Isis, e avó de seis netos: Lucas, Henrique, Gabriel, Caio, Luisa e Luma.

Embora tenha nascido em Maceió, passou parte de sua infância em João Pessoa e Recife devido à profissão de seu pai, que era bancário. Retornou a Maceió na adolescência.

Fez seus estudos iniciais no Colégio de São José, em Maceió, e no Estadual de Alagoas. Em 1974, foi aprovada no vestibular de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Formou-se em Medicina e se especializou em Pediatria, atuando na Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas e como professora da Faculdade de Medicina da UFAL. Apaixonada pela Medicina, especialmente nos campos da saúde coletiva, saúde mental e ensino, realizou um Mestrado em Saúde da Criança na UFAL, outro em Ciências da





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Saúde na Universidade Federal de Sergipe (UFSE) e um Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Ao longo de sua carreira, escreveu dois livros: *Gravidez na Adolescência e Adolescente no Trânsito: Perigo à Vista?* Além disso, contribuiu com diversos capítulos de livros e artigos científicos em sua área de atuação.

Atualmente, continua exercendo a profissão de pediatra e docente. É professora titular aposentada voluntária da FAMED-UFAL, instituição onde trabalhou por mais de 40 anos. Durante sua carreira na UFAL, também se destacou na gestão, atuando como coordenadora dos cursos de graduação em Medicina, além de diversas especializações e iniciativas de extensão à comunidade.

Por todo exposto, estamos indicando à Professora Divanise Suruagy Correia, como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade para receber a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Março de 2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Teca Nelma**  
Vereadora